



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa

A/C Ariel Garcia Rached.

Ofício Administrativo nº ____/2022.

Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 36/2022.

Assunto: Dispõe sobre a concessão de adicional setorial aos servidores públicos do Poder Legislativo Francano.

Autoria: Mesa Diretora.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em cumprimento a determinação da Presidência e à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, SP, 22 de março de 2022.



Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato

Advogada - OAB/SP nº 215.054



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 36/2022

Assunto: Dispõe sobre a concessão de adicional setorial aos servidores públicos do Poder Legislativo Francano.

Autoria: Mesa Diretora.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

➡ O Projeto em análise tem por objetivo a concessão de adicional setorial, aos servidores públicos do Poder Legislativo Francano, visando corrigir distorções remuneratórias.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40, c/c letra “a”, II, Parágrafo Único do artigo 125), “...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”.

As demais Comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra “b”, inciso II, Parágrafo Único do artigo 125 do Regimento Interno).

➡ O Poder Legislativo tem competência para propor a matéria, nos termos do art. 51, IV da Constituição Federal de 1988. A Câmara é um Poder independente, tem orçamento próprio e autonomia para organizar seu pessoal e fixar seus benefícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



→ O Projeto conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

→ Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não se vislumbra óbices ao projeto.

→ No tocante ao Mérito, visa-se a concessão de benefício funcional.

→ No tocante ao Quórum de votação, exige-se **maioria absoluta de votos**, nos termos do inc. II, do § 2º do art. 47 da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

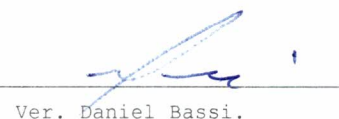
Câmara municipal, em 22 de março de 2022.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Ver. Carlinhos Petrópolis


Ver. Luiz Amaral.


Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.

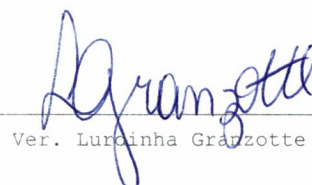
FINANÇAS E ORÇAMENTO.


Ver. Gilson Pelizaro

Ver. Ilton Ferreira


Ver. Kaká

Ver. Zezinho Cabeleireiro


Ver. Lurdinha Graetzotte